



205
193

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 12.094

Processo nº: 1370012009-00

Classe: Relatório da Prestação de Contas de Governo

Procedência: Prefeitura Municipal de Marituba 2009

Interessado: Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto

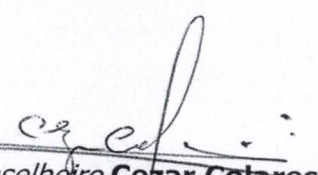
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

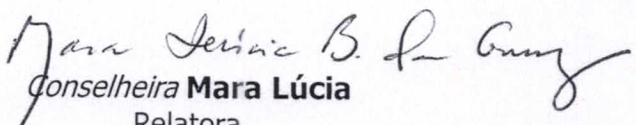
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA. EXERCÍCIO DE 2009. DESCUMPRIMENTO DO ART. 212, DA CF/88. VIOLAÇÃO DOS §§1º E 3º, INCISO III, DO ART. 77, DO ADCT, EC Nº 29/2000. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do **Senhor Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto**, Prefeito e Ordenador de Despesas da **Prefeitura Municipal de Marituba**, exercício de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. **190/193**, aprovados por votação unânime, pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara do Município a **não aprovação** das contas prestadas pelo **Senhor Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto**.

Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **19 de novembro de 2015**.


Conselheiro Cezar Colares
Presidente


Conselheira Mara Lúcia
Relatora

Presentes: Conselheiros Daniel Lavareda; Mara Lúcia; Cezar Colares; Antônio José Guimarães; Sérgio Leão e Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva .



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Publicado no D.O.E. Nº 33017
de 28/11/15 à Pg. 77
do _____ Caderno.

2017
719

ACÓRDÃO Nº 28.116

Processo nº: 1370012009-00

Classe: Relatório da Prestação de Contas de Gestão

Procedência: Prefeitura Municipal de Marituba 2009

Interessado: Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto

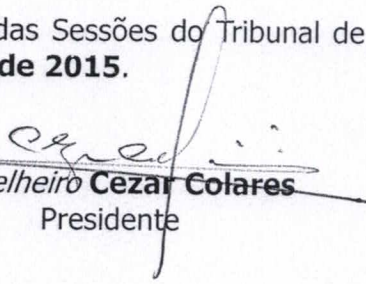
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

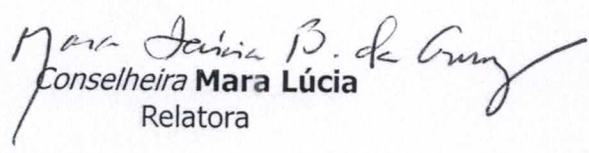
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA. EXERCÍCIO DE 2009. INCORRETA APROPRIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. REMESSA INTEMPESTIVA DOS QUADRIMESTRES. PAGAMENTO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS EM ELEMENTO DE DESPESA INCORRETO. FALHAS DE NATUREZA GRAVE EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. MULTA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do **Senhor Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto**, ordenador de despesas da **Prefeitura Municipal de Marituba**, no exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 194/206, aprovados por unanimidade, em considerar **irregulares** as contas prestadas por **Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto**, que passa a integrar esta decisão.

Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **19 de novembro de 2015**.


~~Conselheiro **Cezar Colares**~~
Presidente


Conselheira **Mara Lúcia**
Relatora

Presentes: Conselheiros Daniel Lavareda; Mara Lúcia; Cezar Colares; Antônio José Guimarães; Sérgio Leão e Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA GERAL

Ofício nº 138/16-SUBSEC/SEC/TCM
(Processo nº 1370012009 -00)

Belém, 15 de fevereiro de 2016

Prezado Senhor:

Encaminho, em anexo, cópias da Resolução nº 12.091 e do Acórdão nº 28.116, de 19.11.2015, que tratam da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marituba, no exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Jesus Bertolo Rodrigues do Couto.

Atenciosamente,


Hilda Maria Zahluth Centeno Normando
Subsecretária

Ao Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Marituba
Av. João Paulo II, s/nº - Dom Aristides
67.200-000 – Marituba - Pará